



PROCESSO N° 905/16

PROTOCOLO N° 13.396.558-0

PARECER CEE/CEIF N° 235/16

APROVADO EM 17/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL THIAGO TERRA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1241/16 Sued/Seed, de 05/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 04/11/14, de interesse do Colégio Estadual Thiago Terra - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 94 e 132).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Thiago Terra - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Pastores, n° 65, Jardim União da Vitória I, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 103/14, de 20/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 03/02/14 até 03/02/19 (fl. 95).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1747/97, de 20/05/97, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3963/04, de 03/12/04 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4367/09, de 14/12/09, a partir de 03/12/09 até 03/12/14 (fl. 103).



PROCESSO N° 905/16

1.2 Organização Curricular (fl. 106)

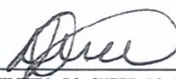
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA											
ESTAB.: 03280 - THIAGO TERRA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO N° 788/2011


Maria Angela Leite
Diretora
Res. 06012/11 DOE 21/12/2011



PROCESSO N° 905/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 123)

	Ano	Matrículas						Desistentes					
	Série												
	Etapa												
	Módulo	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental	6°	175	169	141	106	122	149	07	06	15	05	0	07
	7°	183	149	136	109	72	98	20	11	19	05	0	03
	8°	155	132	116	117	102	69	20	16	7	03	0	09
	9°	123	119	100	102	94	69	17	24	13	04	0	07

Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
25	23	17	13	10	16	40	23	46	39	26	23	103	117	63	49	86	103
34	16	15	10	07	09	66	12	23	37	21	26	63	110	79	57	44	60
32	16	16	17	13	03	36	24	31	30	35	24	67	76	62	67	54	33
18	14	18	09	10	07	28	17	25	32	20	15	60	64	44	57	64	40

1.4 Comissão de Verificação (fl. 109)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 113/16, de 13/04/16, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Marcelo Nogueira Lopes, licenciado em Ciências Sociais, Zilda Rossi Araújo, licenciada em Pedagogia e Ana Cristina Perusso, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) Justificativa quanto ao trâmite do protocolado: Informamos que a direção apresentou a seguinte justificativa pelo fato de não terem protocolado em tempo hábil a presente solicitação: "... Vem através deste justificar que o presente processo referente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental não foi protocolado dentro do prazo determinado devido à falta de pessoal para montar o processo, o prazo da Resolução n° 4367/09, que consta o prazo de 120 dias para fazer a solicitação e alteração no roteiro que deveria ser usado, pois o processo foi feito no modelo antigo. Desde já nos comprometemos a estarmos mais atentos aos prazos para evitarmos esse tipo de situação."

(...) O terreno pertence à Prefeitura Municipal de Londrina ... Pintura interna e externa em bom estado de conservação, embora necessite de manutenção nas salas de aula. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar.

(...) Não possui ambiente próprio para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Conta com algumas vidrarias e equipamentos para o desenvolvimento de pesquisa e experimentos. ...



PROCESSO N° 905/16

Os experimentos e práticas são realizados em espaços alternativos, como o pátio da escola, sala de aula, refeitório ... Informamos que a direção apresentou justificativa referente às aulas práticas de Ciências:

(...) conta com um laboratório de Informática (...) Biblioteca com acervo que atende às necessidades do curso... (...) há um espaço utilizado como quadra, com aproximadamente 529 m², com cobertura e iluminação, adequado às práticas de atividades físicas e recreativas...

(...) Possui rampas de acessibilidade na entrada, para as salas de aula, quadra e banheiros.... possui banheiros adaptados....

(...) apresentou Declaração n° 04/2016, de 08/04/16 – NRE/Londrina referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com validade de um ano até 08/04/17. (...) A Licença Sanitária possui Termo de Intimação n° 953/13 – CS, de 11/12/13 e justificativa da direção da instituição de ensino:

vem através deste justificar que a Escola não possui verba suficiente para readequar todos os itens solicitados no termo de intimação... da Autarquia Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária). Para isso seria necessária uma reforma geral em todo o prédio escolar, sendo o prédio escolar cedido pela Prefeitura e o Estado não libera verba para reformas. Saliento que algumas providências solicitadas tais como: reparos na válvulas de descarga, suporte para papel toalha, dispensador para sabão líquido, tampa com assento para vaso sanitário, reposição azulejo danificado, retirar toalha de tecido... substituir vaso sanitário trincado, repor torneira... reparo no forro, nos batentes, paredes e novas pinturas, repor piso.... providenciar corrimão... fixar bebedouros na parede, pintura interna em geral, repor espelho de proteção da caixa de energia elétrica, substituir vidros, higienização constante dos ventiladores e substituição do teto que oferecia risco à integridade física dos alunos. Diante disto, solucionamos o que nos competia e procuramos fazer a manutenção da instituição de ensino.

(...) os profissionais apresentam habilitação conforme a legislação vigente.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, de 06/05/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 127).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1603/16, de 29/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa que:

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006 - n° 407/2011 e Instrução n° 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”



PROCESSO N° 905/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Thiago Terra - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino funciona em prédio construído em terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Londrina, apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, corpo docente habilitado e recursos pedagógicos. No entanto, não possui espaço próprio para o Laboratório de Ciências e necessita de melhorias na infraestrutura.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Não possui o Laudo da Licença Sanitária, porém a direção justificou que apesar de não dispor de verba suficiente para readequar todos os itens, solucionou o que lhe competia.

Em relação ao Auto Termo n° 953/13, de 11/12/13, referente à Vigilância Sanitária e o Termo de Cessão de Uso do Imóvel, o Núcleo Regional de Educação de Londrina informa (fl. 135):

Em complemento ao Relatório Circunstanciado (...) referente ao processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Thiago Terra — Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina. Informamos que quanto ao Termo de Cessão de Uso sob o n° 108956/2013, de 31/10/13 do imóvel onde está localizado o Colégio Estadual Thiago Terra — Ensino Fundamental e Médio que pertence a Prefeitura Municipal de Londrina, continua em trâmite interno na Prefeitura Municipal de Londrina, aguardando o Termo de Cessão de Uso ou Doação do Imóvel ao Governo do Estado do Paraná ate a presente data, segundo informações do Setor de Logística do NRE/Londrina, e não possui dualidade administrativa. Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros a Instituição de Ensino apresentou Declaração n° 04/2016 de 08/04/16 — NRE/Londrina referente ao Programa Brigada Escolar — Defesa Civil na Escola com validade até 08/04/17, conforme já mencionado no Relatório Circunstanciado. O referido processo permaneceu no Núcleo Regional de Educação por um longo prazo devido à demanda de trabalho, não sendo possível a análise imediata do protocolado. Segue anexo, cópia do Termo de Intimação n° 953/2013 — CS de 11/12/13 da Autarquia Municipal de Saúde referente à Vigilância Sanitária. Informamos que a direção apresentou a seguinte justificativa datada em 17/08/16, referente ao Termo de Intimação n° 953/2013 da Vigilância Sanitária: "...vem através deste ratificar a justificativa que foi anexada no processo de Renovação do Ensino Fundamental, e além das providências citadas na justificativa anterior realizadas, ainda providenciamos a troca de vidros quebrados, pinturas em salas de aula e telas de proteção nas janelas da cozinha. Esclarecemos ainda que providenciamos praticamente tudo que foi solicitado no Termo de Intimação n° 953/2013 — CS de 11/12/13, e



PROCESSO N° 905/16

quanto ao que ainda não conseguimos fazer como troca dos ventiladores em todas as salas de aula, iremos solicitar através de ficha de solicitação de materiais expediente na data de hoje do NRE a SEED-SUDE-DILOG, os materiais necessários para atendimento.

Em virtude da ausência do Laudo da Licença Sanitária e do espaço próprio para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção do Colégio justificou que o atraso ocorreu em virtude da falta de recursos humanos e atendeu o prazo de 120 dias de antecedência para solicitação dos atos oficiais, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

Em 17/08/16, foram apensados ao processo cópia do Termo de Intimação n° 953/13 e o Relatório Circunstanciado Complementar do Núcleo Regional de Educação de Londrina (fls. 135 à 138).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Thiago Terra - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 03/12/14 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço específico para o Laboratório de Ciências, manutenção na infraestrutura, obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e regularização das pendências apontadas no Auto Termo n° 953/13, para aquisição do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 905/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE